



## Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 065

15/08/2005

### Sumário:

- PARCELAMENTO DE DÉBITOS - SRF - SOLICITAÇÃO PELA INTERNET
- RECEITA FEDERAL DO BRASIL - UNIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SRF E SRP
- TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 14/07/05 - ALTERAÇÃO
- CERTIDÕES - SUJEITO PASSIVO - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ADMINISTRADAS PELA SRP
- CERTIDÕES - SUJEITO PASSIVO - REVOGAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 11/08/05
- INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA AGOSTO/2005
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - AGOSTO/2005 - TABELA DIÁRIA



## PARCELAMENTO DE DÉBITOS - SRF SOLICITAÇÃO PELA INTERNET

A Instrução Normativa nº 557, de 11/08/05, DOU de 12/08/05, da Secretaria da Receita Federal, dispôs sobre o parcelamento de débitos no âmbito da Secretaria da Receita Federal, solicitado pela Internet. Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 230 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resolve:

**Art. 1º** - O parcelamento de débitos relativos aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF), de que trata a Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 31 de outubro de 2002, poderá ser efetuado pela Internet, observadas as disposições desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O contribuinte deverá possuir certificação digital e-CPF ou e-CNPJ para efetuar o parcelamento na forma prevista no caput.

**Art. 2º** - O pedido de parcelamento deverá ser formalizado por meio do "Pedido de Parcelamento pela Internet", na página da SRF na Internet, no endereço , mediante utilização de certificação digital e-CPF ou e-CNPJ.

§ 1º - Compõe o pedido de que trata o caput o formulário "Autorização para Débito em Conta de Prestações de Parcelamento pela Internet", conforme modelo constante do Anexo Único.

§ 2º - Deverá ser transmitido, até às doze horas, o pedido de que trata o caput quando formalizado no último dia útil do mês.

**Art. 3º** - O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o segundo dia útil subsequente à data da transmissão do pedido, não podendo ultrapassar o último dia útil do mês.

Parágrafo único. Não produzirá efeitos o pedido de parcelamento que não tiver o correspondente pagamento tempestivo da primeira parcela de cada parcelamento objeto do pedido.

**Art. 4º** - Considerar-se-á automaticamente deferido o pedido de parcelamento efetuado com observância do disposto nesta Instrução Normativa.

**Art. 5º** - Ficarão disponíveis para consulta na página da SRF na Internet as informações sobre a aceitação ou não do pedido, e se for o caso, o valor do débito consolidado, o número de parcelas e o extrato para acompanhamento do parcelamento.

**Art. 6º** - O Coordenador-Geral de Administração Tributária poderá editar as normas que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

**Art. 7º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID



**RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
UNIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SRF E SRP**

**A Portaria Conjunta nº 2, de 10/08/05, DOU de 12/08/05, das Secretarias da Receita Federal e da Receita Previdenciária, dispôs sobre as atividades da Receita Federal do Brasil, a partir de 15 de agosto de 2005. Na íntegra:**

Os Secretários da Receita Federal e da Receita Previdenciária, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Previdenciária, aprovado pela Portaria MPS nº 1.344, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005, resolvem:

**Art. 1º** - A Receita Federal do Brasil (RFB) passa a exercer, a partir de 15 de agosto de 2005, as atividades da Secretaria da Receita Federal (SRF) e da Secretaria da Receita Previdenciária (SRP).

**Do Atendimento**

**Art. 2º** - O atendimento aos contribuintes será realizado nos mesmos locais utilizados pela SRF e pela SRP, segundo as respectivas áreas de atuação:

I - nas unidades da SRF, quanto aos assuntos relacionados aos tributos e contribuições sob sua administração; e

II - nas unidades de atendimento da SRP, quanto aos assuntos relacionados às contribuições sociais, às contribuições instituídas a título de substituição, bem como às contribuições devidas, por lei, a terceiros, de que tratam o caput e o § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005.

§ 1º - O atendimento ao segurado quanto ao cálculo e emissão do documento de arrecadação da contribuição previdenciária, para fins do disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 258, de 2005, será prestado também pelas unidades do Instituto Nacional do Seguro Nacional (INSS).

§ 2º - O atendimento a distância será efetuado:

I - por meio da Internet, nos endereços eletrônicos e ; e

II - por meio de telefone, pelo Receitafone 0300-78-0300 e pelo Previfone 0800-78-0191.

§ 3º - As unidades a que se referem os incisos I e II do caput prestarão atendimento inclusive em relação a atos processuais, impugnações, recursos, petições e consultas de interesse do sujeito passivo.

### **Do Processo de Consulta**

**Art. 3º** - Os processos administrativos de consulta de que trata o § 4º do art. 4º da Medida Provisória nº 258, de 2005, serão formalizados e solucionados conforme o disposto na Instrução Normativa SRF nº 230, de 25 de outubro de 2002.

### **Dos Cadastros**

**Art. 4º** - Permanecem inalteradas as normas vigentes relacionadas ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ao Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), ao Cadastro Específico do INSS (CEI) e ao Número de Identificação do Trabalhador (NIT).

### **Do Pagamento e da Classificação de Receitas**

**Art. 5º** - Os pagamentos e depósitos relativos aos tributos e contribuições administrados pela SRF e às contribuições administradas pela SRP continuam a ser efetuados, nos prazos e condições previstos nas respectivas legislações, na rede bancária autorizada a recepcioná- los, com utilização dos documentos de arrecadação abaixo relacionados, observadas as regras em vigor para o respectivo preenchimento:

I - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf);

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais Simples (Darf Simples);

III - Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais (DJE); e

IV - Guia da Previdência Social (GPS);

§ 1º - Ficam mantidas as modalidades de arrecadação por meio informatizado autorizadas pela SRF e pela SRP.

§ 2º - O acompanhamento e controle da rede arrecadadora, o controle do processamento de documentos de arrecadação e de depósito recepcionados pela rede arrecadadora e a classificação de receitas recebidas permanecem sujeitos às normas em vigor.

### **Do Parcelamento de Débitos**

**Art. 6º** - Os parcelamentos de débitos já deferidos e os que vierem a ser requeridos, relativamente aos tributos e contribuições administrados pela SRF e às contribuições administradas pela SRP, permanecem submetidos às normas atualmente em vigor.

### **Das Declarações**

**Art. 7º** - As declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela SRF e pela SRP deverão ser entregues nos prazos, condições e meios definidos nas normas atualmente em vigor.

### **Da Emissão de Certidões**

**Art. 8º** - As certidões negativas de débitos, as positivas com efeitos de negativa e as positivas, emitidas pelas unidades da SRF e da SRP, permanecem válidas pelo prazo nelas consignado.

Parágrafo único - Os documentos referidos no caput continuarão a ser requeridos e emitidos com observância das normas atualmente em vigor.

## Dos Recursos

**Art. 9º** - Os prazos para apresentação de defesas, manifestações de inconformidade, impugnações e recursos em processos administrativos tributários continuarão inalterados, conforme as normas específicas da SRF e da SRP atualmente em vigor.

## Das Demais Disposições

**Art. 10** - As intimações, autos de infração, notificações, mandados de procedimento fiscal, correspondências, formulários e demais documentos, emitidos, encaminhados ou disponibilizados em nome da SRF ou da SRP ao contribuinte, a partir de 15 de agosto de 2005, devem ser considerados como emitidos pela RFB.

**Art. 11** - Fica mantida a vigência dos atos normativos e administrativos editados pela SRF e pela SRP até a edição de atos próprios pela RFB.

**Art. 12** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de agosto de 2005.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID / Secretário da Receita Federal  
LIÉDA AMARAL DE SOUZA / Secretária da Receita Previdenciária



## TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO PREVIDENCIÁRIA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 14/07/05 - ALTERAÇÃO

**A Instrução Normativa nº 6, de 11/08/05, DOU de 12/08/05, da Secretaria da Receita Previdenciária, alterou a Instrução Normativa SRP nº 3, de 14/07/05 (RT 057/2005), que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Previdenciária - SRP. Na íntegra:**

A Secretária da Receita Previdenciária, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 1º e 3º da Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005 e pelo inciso IV do art. 18 do Anexo I do Decreto nº 5.469, de 15 de junho de 2005, resolve:

**Art. 1º** - Os arts. 182 e 656 da Instrução Normativa SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 182 - (...)

§ 1º - Não desfigura a responsabilidade solidária o fato de cada uma das consorciadas executar partes distintas do projeto total, bem como realizar faturamento direta e isoladamente para a contratante, observado o disposto no inciso IV do §2º do art. 413.

(...)

Art. 656 - (...)

§ 1º - (...)

I - formular pedido dentro do prazo de defesa e comprovar a correção da falta no prazo referido no caput;

(...)

**Art. 2º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LIÊDA AMARAL DE SOUZA



**CERTIDÕES - SUJEITO PASSIVO  
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ADMINISTRADAS PELA SRP**

**A Instrução Normativa nº 7, de 11/08/05, DOU de 12/08/05, da Secretaria da Receita Previdenciária, dispôs sobre a emissão de certidões acerca da situação do sujeito passivo quanto às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Previdenciária - SRP.**

**Nota: Revogada pela Instrução Normativa nº 8, de 12/08/05, DOU de 15/08/05. Veja a seguir.**

**Na íntegra:**

A Secretária da Receita Previdenciária, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 1º e 3º da Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005 e pelo inciso IV do art. 18 do Anexo I do Decreto nº 5.469, de 15 de junho de 2005, resolve:

**Art. 1º** - Definir os modelos de Certidão Negativa de Débito CND, Certidão Positiva com Efeito de Negativa - CPD- EN, e Certidão Positiva, bem como a Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual - DRS- CI, conforme os Anexos I a VIII, desta Instrução Normativa.

**Art. 2º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de agosto de 2005.

LIÊDA AMARAL DE SOUZA

**ANEXO I - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Ministério da Fazenda - MF  
Receita Federal do Brasil - RFB  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO  
Nº 000000000- 00000000

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ:

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO OU DISTRITO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

Esta certidão tem as finalidades previstas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações, exceto para:

averbação de construção civil em imóvel; redução de capital social e transferência de controle de cotas de sociedades de responsabilidade limitada;

baixa de firma individual, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil.

E certificado, que não consta débito impeditivo a expedição desta certidão em nome do sujeito passivo acima identificado, ressalvado ao INSS e à RFB o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Esta certidão se refere exclusivamente às contribuições previdenciárias e as devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas, até 14 de agosto de 2005, em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), não abrangendo os demais tributos e contribuições administrados pela RFB e os débitos inscritos em dívida ativa da união, administrados pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, objeto de certidões próprias.

Valida para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

A aceitação desta certidão esta condicionada a verificação de sua validade na internet, no endereço [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br), ou em qualquer unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil - previdenciária.

Devera ser observada a finalidade para a qual foi emitida. Emitida em, xx de yyyy de xxxxx. Com validade ate xx/ xx/ xxxxx. Valida por 180 dias da data da sua emissão.

**ANEXO II - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE POSITIVA**

Ministério da Fazenda - MF  
Receita Federal do Brasil - RFB

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA**

Nº 000000000-00000000

**DADOS DO SUJEITO PASSIVO:**

CNPJ:

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO OU DISTRITO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

Esta certidão tem as finalidades previstas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações, exceto para:

averbação de construção civil em imóvel; redução de capital social e transferência de controle de cotas de sociedades de responsabilidade limitada;

baixa de firma individual, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil.

É certificado, que, em nome do sujeito passivo acima identificado, consta a existência dos débitos a seguir relacionados, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, não sendo impeditivos a emissão desta certidão, para a finalidade discriminada:

000000000 999999999

Esta certidão se refere exclusivamente às contribuições previdenciárias e as devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas, até 14 de agosto de 2005, em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), não abrangendo os demais tributos e contribuições administrados pela RFB e os débitos inscritos em dívida ativa da união, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, objeto de certidões próprias.

Valida para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

A aceitação desta certidão esta condicionada a verificação de sua validade na internet, no endereço [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br), ou em qualquer unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil - previdenciária.

Devera ser observada a finalidade para a qual foi emitida. Emitida em, xx de yyyy de zzzz Com validade ate xx/ yy/ zzzz . Valida por 180 dias da data da sua emissão.

**ANEXO III - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DETERMINAÇÃO JUDICIAL**

Ministério da Fazenda - MF

Receita Federal do Brasil - RFB

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº 000000000-00000000

**DADOS DO SUJEITO PASSIVO:**

CNPJ:

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO OU DISTRITO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

Esta certidão tem as finalidades previstas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações, exceto para:

averbação de construção civil em imóvel; redução de capital social e transferência de controle de cotas de sociedades de responsabilidade limitada;

baixa de firma individual, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil.

É certificado, em cumprimento a decisão a sentença exarada nos autos abaixo informados, que não consta debito impeditivo a expedição desta certidão em nome do sujeito passivo acima identificado, ressalvado ao INSS e à RFB o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Observação: Expedida conforme determinação judicial (dados da decisão judicial) Esta certidão se refere exclusivamente às contribuições previdenciárias e as devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas, até 14 de agosto de 2005, em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), não abrangendo os demais tributos e contribuições administrados pela RFB e os débitos inscritos em dívida ativa da união, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, objeto de certidões próprias.

Valida para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

A aceitação desta certidão esta condicionada a verificação de sua validade na internet, no endereço [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br), ou em qualquer unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil - previdenciária.

Devera ser observada a finalidade para a qual foi emitida. Emitida em, xx de yyyyy de zzzzzz. Com validade ate xx/ yy/ zzzzzz . Valida por 180 dias da data da sua emissão.

**ANEXO IV - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS POSITIVOS - DETERMINAÇÃO JUDICIAL**

Ministério da Fazenda - MF

Receita Federal do Brasil - RFB

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA**

Nº 000000000-00000000

**DADOS DO SUJEITO PASSIVO:**

CNPJ:

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO OU DISTRITO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

Expedido conforme determinação judicial: (dados da decisão judicial) Esta certidão tem as finalidades previstas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações, exceto para:

averbação de construção civil em imóvel; redução de capital social e transferência de controle de cotas de sociedades de responsabilidade limitada;

baixa de firma individual, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil.

É certificado, em cumprimento a sentença exarada nos autos acima referidos, que em nome do sujeito passivo supra, consta a existência dos débitos a seguir relacionados, cuja exigibilidade encontra-se suspensa:

000000000 999999999

Esta certidão se refere exclusivamente às contribuições previdenciárias e as devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas, até 14 de agosto de 2005, em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), não abrangendo os demais tributos e contribuições administrados pela RFB e os débitos inscritos em dívida ativa da união, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, objeto de certidões próprias.

Valida para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

A aceitação desta certidão esta condicionada a verificação de sua validade na internet, no endereço [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br), ou em qualquer unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil - previdenciária.

Devera ser observada a finalidade para a qual foi emitida. Emitida em, xx de yyyyy de zzzz. Com validade ate xx/ yy/ zzzz. valida por 180 dias da data da sua emissão.

**ANEXO V - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FINALIDADE 1 - OBRA**

Ministério da Fazenda - MF  
Receita Federal do Brasil - RFB  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO  
Nº 000000000- 00000000

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CEI:

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO OU DISTRITO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

Esta certidão tem a finalidade de averbação da obra de construção civil imóvel localizado em:

(endereço da obra) Com área residencial de obra nova de: aaaaaaa( área por extenso)

É certificado, que não consta débito impeditivo a expedição desta certidão em nome do sujeito passivo acima identificado, ressalvado ao INSS e à RFB o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Esta certidão se refere exclusivamente às contribuições previdenciárias e as devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas, até 14 de agosto de 2005, em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), não abrangendo os demais tributos e contribuições administrados pela RFB e os débitos inscritos em dívida ativa da união, administrados pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, objeto de certidões próprias.

A aceitação desta certidão esta condicionada a verificação de sua validade na internet, no endereço [www. previdenciasocial. gov. br](http://www.previdenciasocial.gov.br), ou em qualquer unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil - previdenciária.

Devera ser observada a finalidade para a qual foi emitida. Emitida em, xx de yyyyy de zzzz. Com validade ate xx/ yy/ zzzz . Valida por 180 dias da data da sua emissão.

#### ANEXO V - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FINALIDADE 1 - OBRA

Ministério da Fazenda - MF  
Receita Federal do Brasil - RFB  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO  
Nº 000000000- 00000000

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ:

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO OU DISTRITO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo a redução de capital social e a transferência de controle de cotas de sociedades de responsabilidade limitada e a cisão parcial ou a transformação de entidade ou de sociedade comercial ou civil.

É certificado, que não consta débito impeditivo a expedição desta certidão em nome do sujeito passivo acima identificado, ressalvado ao INSS e à RFB o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Esta certidão se refere exclusivamente às contribuições previdenciárias e as devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas, até 14 de agosto de 2005, em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), não abrangendo os demais tributos e contribuições administrados pela RFB e os débitos inscritos em dívida ativa da união, administrados pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, objeto de certidões próprias.

Valida para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

A aceitação desta certidão esta condicionada a verificação de sua validade na internet, no endereço [www. previdenciasocial. gov. br](http://www.previdenciasocial.gov.br), ou em qualquer unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil - previdenciária.

Devera ser observada a finalidade para a qual foi emitida. Emitida em, xx de xxxxx de zzzz. Com validade ate xx/ yy/ zzzz . Valida por 180 dias da data da sua emissão.

#### ANEXO VII- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FINALIDADE 3 - BAIXA DE EMPRESA

Ministério da Fazenda - MF  
Receita Federal do Brasil - RFB  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO  
Nº 000000000 - 00000000

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ:

NOME:

ENDEREÇO

BAIRRO OU DISTRITO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo a baixa de firma individual, a cisão total ou a extinção de entidade de sociedade comercial ou civil.

É certificado, que não consta débito impeditivo a expedição desta certidão em nome do sujeito passivo acima identificado, ressalvado ao INSS e à RFB o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Esta certidão se refere exclusivamente às contribuições previdenciárias e as devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas, até 14 de agosto de 2005, em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), não abrangendo os demais tributos e contribuições administrados pela RFB e os débitos inscritos em dívida ativa da união, administrados pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, objeto de certidões próprias.

Valida para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

A aceitação desta certidão esta condicionada a verificação de sua validade na internet, no endereço [www. previdenciasocial. gov. br](http://www.previdenciasocial.gov.br), ou em qualquer unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil - previdenciária.

Devera ser observada a finalidade para a qual foi emitida. Emitida em, xxx de yyyyyy de zzzz. Com validade ate xx/ yy/ zzzz. Valida por 180 dias da data da sua emissão.

#### ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL.

Ministério da Fazenda - MP  
Receita Federal do Brasil - RFB  
Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte

Nº 0.000.000.000.

Declaramos que o( a) segurado( a) inscrito( a) no NIT 0.000.000.000- 0 , encontra- se em situação regular perante a Receita Federal do Brasil, ressalvado ao INSS e à RFB o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Esta Declaração se refere exclusivamente às Contribuições Sociais Previstas na alínea C, parágrafo único, do artigo nº 11 da Lei Nº 8212, de 24 de julho de 1991, e as instituídas a título de substituição, não abrangendo os demais tributos e contribuições administrados pela RFB e os débitos inscritos em dívida ativa da união, administrados pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, objeto de certidões próprias.

Sua validade é de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da emissão e sua autenticidade poderá ser confirmada via Internet, no endereço [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br), ou em qualquer Unidade de Atendimento da Receita Federal do Brasil - Previdenciária.

Data da emissão: 07 de Junho de 2005.

2ª Via da Declaração de Regularidade do Contribuinte Individual.

Com validade até: XX de YYYYYY de ZZZZ



## CERTIDÕES - SUJEITO PASSIVO REVOGAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 11/08/05

**A Instrução Normativa nº 8, de 12/08/05, DOU de 15/08/05, da Secretaria da Receita Previdenciária, revogou a Instrução Normativa nº 7, de 11/08/05, MPS e SRP. Na íntegra:**

A Secretária da Receita Previdenciária, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 1º e 3º da Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005 e pelo inciso IV do art. 18 do Anexo I do Decreto nº 5.469, de 15 de junho de 2005, resolve:

**Art. 1º** - Fica revogada a Instrução Normativa MPS/ SRP nº 07, de 11 de agosto de 2005.

**Art. 2º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LIÉDA AMARAL DE SOUZA



## INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA AGOSTO/2005

**A Portaria nº 1.406, de 12/08/05, DOU de 15/08/05, do Ministério da Previdência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de agosto de 2005.**

**O Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.**

**Na íntegra:**

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com as alterações subseqüentes, especialmente da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, resolve:

**Art. 1º** - Estabelecer que, para o mês de agosto de 2005, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,002575 - Taxa Referencial- TR do mês de julho de 2005;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,005883 - Taxa Referencial- TR do mês de julho de 2005 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,002575 - Taxa ReferencialTR do mês de julho de 2005; e

IV - dos salários- de- contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,000300.

**Art. 2º** - A atualização monetária dos salários- de- contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de agosto de 2005, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/94	3,882855
AGO/94	3,660309
SET/94	3,470803
OUT/94	3,419173
NOV/94	3,356738
DEZ/94	3,250448
JAN/95	3,180789
FEV/95	3,128542
MAR/95	3,097873
ABR/95	3,054801
MAI/95	2,997253
JUN/95	2,922154
JUL/95	2,869922
AGO/95	2,801017
SET/95	2,772735
OUT/95	2,740669
NOV/95	2,702829
DEZ/95	2,662624
JAN/96	2,619403
FEV/96	2,581710
MAR/96	2,563510
ABR/96	2,556097
MAI/96	2,538329
JUN/96	2,496389
JUL/96	2,466300
AGO/96	2,439708
SET/96	2,439610
OUT/96	2,436443
NOV/96	2,431094
DEZ/96	2,424306
JAN/97	2,403158
FEV/97	2,365779
MAR/97	2,355884
ABR/97	2,328869
MAI/97	2,315210
JUN/97	2,308285
JUL/97	2,292239
AGO/97	2,290178
SET/97	2,290178
OUT/97	2,276745
NOV/97	2,269030
DEZ/97	2,250353
JAN/98	2,234932

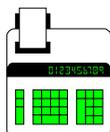
FEV/98	2,215436
MAR/98	2,214993
ABR/98	2,209910
MAI/98	2,209910
JUN/98	2,204839
JUL/98	2,198682
AGO/98	2,198682
SET/98	2,198682
OUT/98	2,198682
NOV/98	2,198682
DEZ/98	2,198682
JAN/99	2,177344
FEV/99	2,152590
MAR/99	2,061078
ABR/99	2,021061
MAI/99	2,020455
JUN/99	2,020455
JUL/99	2,000054
AGO/99	1,968751
SET/99	1,940612
OUT/99	1,912498
NOV/99	1,877023
DEZ/99	1,830706
JAN/2000	1,808462
FEV/2000	1,790202
MAR/2000	1,786807
ABR/2000	1,783596
MAI/2000	1,781281
JUN/2000	1,769425
JUL/2000	1,753121
AGO/2000	1,714377
SET/2000	1,683733
OUT/2000	1,672194
NOV/2000	1,666030
DEZ/2000	1,659558
JAN/2001	1,647040
FEV/2001	1,639009
MAR/2001	1,633455
ABR/2001	1,620492
MAI/2001	1,602385
JUN/2001	1,595365
JUL/2001	1,572408
AGO/2001	1,547341
SET/2001	1,533539
OUT/2001	1,527734
NOV/2001	1,505898
DEZ/2001	1,494540
JAN/2002	1,491854
FEV/2002	1,489025
MAR/2002	1,486350
ABR/2002	1,484717
MAI/2002	1,474396
JUN/2002	1,458210
JUL/2002	1,433271
AGO/2002	1,404479
SET/2002	1,372097
OUT/2002	1,336806
NOV/2002	1,282800
DEZ/2002	1,212018
JAN/2003	1,180154
FEV/2003	1,155088
MAR/2003	1,137010
ABR/2003	1,118444
MAI/2003	1,113877
JUN/2003	1,121390
JUL/2003	1,129295
AGO/2003	1,131558
SET/2003	1,124586
OUT/2003	1,112901

NOV/2003	1,108025
DEZ/2003	1,102732
JAN/2004	1,096155
FEV/2004	1,087456
MAR/2004	1,083231
ABR/2004	1,077092
MAI/2004	1,072693
JUN/2004	1,068420
JUL/2004	1,063104
AGO/2004	1,055400
SET/2004	1,050149
OUT/2004	1,048367
NOV/2004	1,046588
DEZ/2004	1,042003
JAN/2005	1,033118
FEV/2005	1,027263
MAR/2005	1,022762
ABR/2005	1,015350
MAI/2005	1,006194
JUN/2005	0,999200
JUL/2005	1,000300

**Art. 3º** - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO



## DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO AGOSTO/2005 - TABELA DIÁRIA

### TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA AGOSTO/2005	TX."PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	0,015045	0,000000	1,00000000
02	0,015045	0,015045	1,00015045
03	0,015045	0,030092	1,00030092
04	0,015045	0,045141	1,00045141
05	0,015045	0,060192	1,00060192
06	-	0,075246	1,00075246
07	-	0,075246	1,00075246
08	0,015045	0,075246	1,00075246
09	0,015045	0,090302	1,00090302
10	0,015045	0,105360	1,00105360
11	0,015045	0,120421	1,00120421
12	0,015045	0,135483	1,00135483
13	-	0,150548	1,00150548
14	-	0,150548	1,00150548
15	0,015045	0,150548	1,00150548
16	0,015045	0,165616	1,00165616
17	0,015045	0,180685	1,00180685
18	0,015045	0,195757	1,00195757
19	0,015045	0,210831	1,00210831
20	-	0,225907	1,00225907
21	-	0,225907	1,00225907
22	0,015045	0,225907	1,00225907

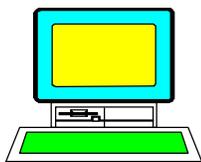
23	0,015045	0,240986	1,00240986
24	0,015045	0,256067	1,00256067
25	0,015045	0,271150	1,00271150
26	0,015045	0,286236	1,00286236
27	-	0,301323	1,00301323
28	-	0,301323	1,00301323
29	0,015045	0,301323	1,00301323
30	0,015045	0,316413	1,00316413
31	0,015045	0,331505	1,00331505
01/09/05	-	0,346600	1,00346600

Com a aplicação da última TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS (mensal), o valor fica atualizado até o dia 1º de AGOSTO de 2005. Para atualização diária, multiplica-se o valor obtido com a tabela mensal pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata die" da data em que se pretende apurar o novo valor, acrescentando-se juros, também "pro rata", à razão de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01.08.2005 = R\$ 13.648,00  
 Atualização para 23.08.2005:  
 $R\$ 13.648,00 \times 1,00240986 = R\$ 13.680,89$   
 Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,33  
 Total em 23.08.2005 = R\$ 13.781,22

Fonte: TRT - SP - Assessoria Sócio-Econômica



**Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"